

01/05/88
300/04/88

88/89

Preço 1000

88/89

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo coletivo de trabalho, nos termos dos artigos 611 e 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, que celebra a empresa EEROMAT - Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, doravante denominada EEROMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Dr. HILARIO VIEIRA NETO e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. CHARLES PRIEUR DE ARAUJO LEMOS, com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso, doravante denominada SINDPD-MT, representado pelo seu Presidente S. DEGNER DE SOUZA SOARES, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

01 - SALÁRIO

- 1.1 - Reajuste de 37,0% (Trinta e Sete Milésimos Por Cento) a partir de 01.05.88, tendo como base de reajuste o salário de 30.04.88.
- 1.2 - Produtividade de 2% (dois por cento).
- 1.3 - A empresa se compromete a pagar R\$300,00 (trezentos reais) em junho até 31.12.88.
- 1.4 - A empresa acorda em manter o títulos de gratificação de férias uma importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos salários nominais, exercido de 1,00% (um por cento) por cada dia de trabalho.
 - 1.4.1 - Este benefício será aplicado apenas para os funcionários que completem o período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, mesmo que o funcionário tenha desligado da empresa (exceto por justa causa).
- 1.5 - Adicional de metade do 13º salário de fevereiro a todos os empregados não efetivos, exceto que estiverem em contrato de trabalho de 12 meses ou mais.

- 1.7 - Adicional noturno de 50% (cincoenta por cento).
- 1.8 - Hora Extra de 50% (cincoenta por cento) nos dias úteis.
Hora Extra de 50% (cincoenta por cento) aos sábados.
Hora Extra de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.
- 1.9 - A média de horas extra e adicional noturno incide no 13º salário e férias.

02 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 2.1 - A empresa se compromete a fazer uma escala de revezamento para os Digitadores, Operadores e Preparadores, de modo que estas escalas seja facultado aos servidores em questão a folga de um sábado a cada 15 dias.
- 2.2 - Jornada de 36 (Trinta e Seis) horas semanais de segunda a sábado para os funcionários de portarias, serventes e motorista.
- 2.3 - Função gratificada ao substituto, caso o substituído perca esta vantagem.
- 2.4 - Preenchimento da CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalhos) para os Digitadores que acusarem sintomas da lesões por esforços repetitivos (Let).
- 2.5 - Remoção para atendimento médico sobre as expensas e responsabilidades da empresa dos empregados que acidentarem durante o expediente.
- 2.6 - Incorporação da adicionais recebidos abitualmente por mais de dois (02) anos de acordo com o enunciados (60) sessenta do IST.

2.7 - Jornada diária da Digitação:

50 (cinquenta minutos de trabalho x 10 (dez) minutos de descanso por cada hora, exceto horário de lanches que é de 20 (vinte) minutos.

2.8 - A empresa se obriga a realizar levantamento das condições ambientais, com perito indicado pela Delegacia Regional do Trabalho, nos locais apontados como insalubres ou perigo de risco. Após a conclusão de trabalho de perícia a empresa tomará as providências necessárias as correções ou ajustes das situações que estejam em desacordo com as normas vigentes, visando a eliminação do problema, sendo que fica definido o percentual de 20 (vinte) por cento como adicional de insalubridade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão fiscalizados os locais onde os funcionários trabalham com:

- a) - Terminal de Video.
- b) Material que contenha agente químico.
- c) - Níveis de iluminação não inferior a 400 Lux e complementação por luz natural.
- d) - Níveis de ruídos superior a 70 decibéis.
- e) - Limpeza dos cabos de fiação.

2.9 - A empresa e o Sindicato acordam que a média de toque será de 12 (doze) mil toques/horas e a primeira compromete-se a não emitir conceitos no relatório estatístico em geral; § primeiro - entende-se por toque, toda vez que for acionada a tecla do terminal de Dados p/ou micro computador.

apresentara ao Sindicato relatório para apreciação do mesmo.

2.12 - A empresa se compromete a fornecer aos seus empregados o extrato FGTS quando necessário.

2.13 - A empresa se compromete a oferecer aos seus empregados as melhores condições de trabalho:

- a) - Cadeiras adequada à função.
- b) - Perfeitas condições de uso dos equipamentos.
- c) - Copos descartáveis.
- d) - Bebedouro.

03 - BENEFÍCIOS

3.1 - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados o vale transporte para aqueles que percebam até 04 (quatro) salários mínimo de referência.

3.2 - A empresa se obriga a garantir fornecimento de lanches gratuito para o pessoal da período noturno, com quantidade de caloria mínima.

3.3 - A empresa se compromete a fornecer gratuitamente refeição aos servidores que percebam até 04 (quatro) salários mínimo de referência de acordo com o valor estipulado pelo restaurante do servidor público.

3.4 - A empresa se compromete a se empenhar no sentido de garantir vagas para os filhos de seus servidores na creche

3.6 - A empresa instalara um Centro de Treinamento para capacitação e reciclagem de seus empregados.

3.8 - Abono de faltas para estudante realizarem provas.

3.9 - O funcionário com direito a férias no mês do pagamento deverá receber o seu salário no máximo no último dia útil da semana anterior ao início das férias.

04 - ESTABILIDADE

4.1 - Estabilidade para gestante desde a concepção até 60 (sessenta) dias após a volta da Licença Maternidade, exceto justa causa.

4.2 - Estabilidade de 02 (dois) meses para os empregados antes e após o nascimento do filho(s), exceto justa causa.

4.3 - Estabilidade de 60 (sessenta) dias na nova função, para empregados que tenha contraído doenças Profissionais, exceto justa causa.

4.4 - Estabilidade de 60 (sessenta) dias na volta da Licença Previdênciaria.

05 - RESCISÕES CONTRATUAIS

5.1 - Escolha pelo empregado das 02 (duas) horas de reexpediente durante o aviso prévio.

5.2 - Homologação das rescisões no SINOPD-MT.

5.7 - A empresa em compromete a fornecer aos SINDPD-MT, informa-

5.4 - Nas rescisões contratuais os pagamentos de verbas indenizatória, legalmente prevista, serão efetivamente pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo desligamento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

06 - CLAUSULAS SINDICIAIS

6.1 - Acesso do Sindicato aos empregados no local de trabalho, com acompanhamento do Chefe da Divisão.

6.2 - A empresa descontará de todos os seus empregados a contribuição assistencial no valor de 01 (um) por cento para os associados e de 2% (dois) por cento para os não associados, já reajustados, relativo ao mês de maio de 88, em favor da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a empresa proceder o desconto de 01 (01) por cento dos empregados não associados o sindicato providenciará além da ata da Assembleia Geral que deliberou sobre o assunto outro documento hábil, ou seja, respaldo legal para eximir a empresa de quaisquer onus.

6.3 - A empresa se compromete a dar frequência livre ao funcionário que venha a ocupar o cargo de Presidente da Entidade Sindical.

07 - VIGÊNCIA, RENEGOCIAÇÃO E DESCOMPROMISSO

7.1 - O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir do 01 de maio de 1988 e a vencer-se em 31 de abril de 1989.

7.3 - Fica estipulado multa correspondente à 01 (uma) UTA (Obrigação do Tesouro Nacional), pelo descumprimento de fazer contidas no presente acordo, que se reverterá à parte prejudicada.

Duiobá-MT, 24 de maio de 1.988

MERRITU MOZIR NETO
Diretor Presidente
CEPROMAT

CHARLES ARTELL DE ARAUJO LEMOS
Diretor Adm. e Finanças do
CEPROMAT

WILSON HEDDE
Diretor da Secretaria dos Usuários
SEGUIN

DEJAIIR DA SODÓES APARECIDA
Presidente do SINPRO/MT

Testemunhas:

.../...

.../...
.../...
.../...

MARCUS MACULAN SODRÉ.
Dir. Superior Usuários do CEFRODAT

Diego de Souza Soares
DEIVIR DE SOUZA SOARES.
Presidente STUDIO HT.

TESTEMUNHAS:

- 1.) *Camilo*
- 2.) *Chaves*

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

parte do 8/20

TERMO ADITIVO DE TRABALHO

Por meio deste instrumento particular, de
11 de setembro de 1986, entre outras
de Fazenda, daqui para frente, o Sr. Presidente
do CEPROMAT, com sede no Palácio Princesa, Bloco
PPC, CPO, Encantado no CEP sob 35.601.000/0001-00, representado pelo
Sr. Presidente, Sr. NATALINO ANTUNES DE SOUZA, pelo Diretor
Administrativo, Sr. JOELI DE LIMA BARROS e pelo Diretor
do Sindicato dos Empregados em Empresa de Processamento de Dados
do Estado de Mato Grosso-SINOPD-MT, representado pelo seu
Presidente, Sr. DEJAIR DE SOUZA SOARES, bem côntratual
determinado finalmente acordado, o seguinte:

1.º) Fica estipulado entre as partes
que o CEPROMAT se compromete a efetuar sua reposição salarial de
R\$ 1.000,00 (um mil e cinco cruzados novos) efetivamente em três contas:
uma conta em seis centavos novos, em duas parcelas, a saber:

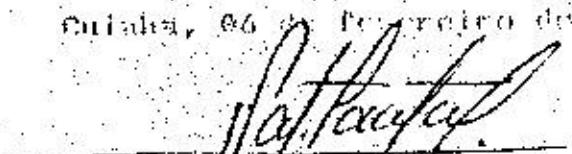
a) A primeira parcela, de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais),
nos dias 15 e 16 de outubro de 1986;

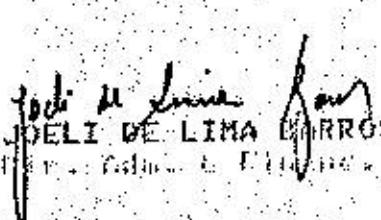
b) A segunda parcela, de R\$ 1.020,00 (dez
centavos novos e dez centavos, por centavo) para ser paga em
20 de outubro de 1986.

2.º) Fica elevada a R\$ 500,00 (cinquenta reais)
a CEPROMAT para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

3.º) Fica estabelecido que o Sr. Presidente do
CEPROMAT, os respectivos assinantes e representante da Fazenda, em Arca-
zônia, seja de igual modo e forma, na presença de duas testemunhas,
que assinem o instrumento, para tornar firme e válido.

Curitiba, 06 de setembro de 1.986.


NATALINO ANTUNES DE SOUZA
Dir. Presidente do CEPROMAT


JOELI DE LIMA BARROS
Dir. Administrativo do CEPROMAT

parte do 89%

TERMO ADITIVO DE TRABALHO

Por meio instrumento particular de
aditamento de Acordo Pooledos do Trabalho, de 15/03/79, que entre
as partes em seu Todo, **CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
DE MATO GROSSO-CEPROMAT**, com sede no Palacio Presidencial, Bloco
CPI, CTA, Fazenda do COB, km 15,003 Rodovia MT-060, representado pelo
Diretor Presidente, Sr. **NATALINO ANTUNES DE SOUZA**, pelo Diretor
Executivo, Sr. **JOELI DE LIMA BARROS** e pelo Diretor
Financeiro, Sr. **MARCOS MACULAN BODRÉ**; e, de outro
lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DE MATO GROSSO-SINOP-MT**, representado pelo seu
Presidente, Sr. **DEJAIR DE SOUZA SOARES**; bem entre ambos
os termos e particularmente acordados, o seguinte:

1.) Fica estipulado entre as partes,
que o CEPROMAT se compromete a efectuar uma reposição salarial de
7% (sete por cento) e cinco cruzados novos e cinqüenta e cinco centavos
por mês, aos seus funcionários (93) em duas parcelas, a saber:

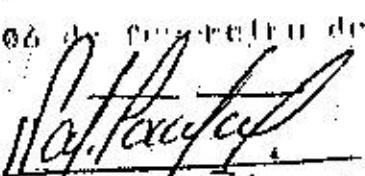
a) A primeira parcela de 35,400000
cruzados novos e dezois reajustados por centopara ser pago em
Janeiro/79;

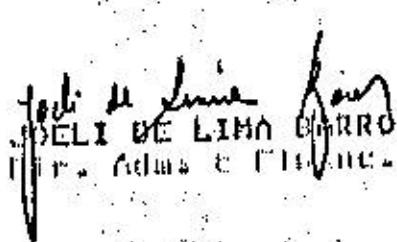
b) A segunda parcela de 12,400000
cruzados novos e dezois reajustados por cento para ser pago em
Fevereiro/79.

2.) Fica estendido o Plano Salarial Básico
do CEPROMAT para 1,45 salário mínimo.

3.) Fica estipulado entre as partes,
que o CEPROMAT apresentará o presente Instrumento em seu
contratado, as partes, autorizando o presidente Instrumento em seu
contratado, de igual teor e forma, ao presidente de uma Federação
que é sindicato estrutural, para que atue e valleiros.

data: 06 de fevereiro de 1.979.


NATALINO ANTUNES DE SOUZA
Dir. Presidente do CEPROMAT


JOELI DE LIMA BARROS
Dir. Executivo do CEPROMAT